



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2021

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 373/2021. TC/014455/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA – RPPS E DO CONSELHO DO RPPS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Obs: o Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) foi citado e apresentou defesa à peça 14, por meio do advogado Diego Francisco Alves Barradas (procuração à peça 14, fls. 09). **Responsáveis:** Daniel Correia Da Fonseca (Pres. Do Instituto De Previdência) 01/01 – 31/12/2017; Daniel Correia Da Fonseca (Pres. Cons. Do RPPS) 01/01 – 31/12/2017 **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (procuração-peça 14, fls. 12). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Divisão de Fiscalização de RPPS (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização de RPPS - DFRPPS (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), da seguinte forma: de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO 2017** Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor Sr. Daniel Correia da Fonseca, em valor equivalente a 2.000 UFR-PI, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Instauração de Tomada de Contas Especial** no âmbito desta Corte, dispensada a fase interna, com fulcro no art. 1º, IV, c/c art. 27, §2º, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 maio de 2014, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis pela ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS do Município de Bertolândia em seus valores integrais. nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 374/2021. TC/006868/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE AGRICOLÂNDIA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)** **Responsável:** Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 50, fls. 04). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 24), a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP e Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 42), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 54), o relatório complementar da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP e Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS (peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), o voto da Relatora (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 64), nos seguintes termos: a) pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Agricolândia**, referente ao exercício de 2017, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) pela expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços a fim de atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) em todos os indicadores do IEGM; c) pela expedição de **recomendação** ao prefeito municipal para que empreenda esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; d) pela expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; e) pela expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que observe os prazos legais previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2017 quanto ao envio das prestações de contas; f) pela expedição de **recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para otimizar a arrecadação da receita própria do município. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente),



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 376/2021. TC/016237/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Versam os autos sobre Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar referente ao exercício 2020, proposta pelo Sr. João Félix de Andrade Filho (Prefeito eleito de Campo Maior, gestão 2021 a 2024), em face do Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito do Município de Campo Maior) e da Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gerente do RPPS), em razão de irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Maior (CAMPO MAIOR - PREV). **Denunciante:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito eleito de Campo Maior, gestão 2021-2024). **Denunciados:** José de Ribamar Carvalho (Prefeito de Campo Maior, exercício 2020) Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gerente do Regime Próprio de Previdência). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3276) e outros (procuração – peça 02, fls. 02, pelo denunciante) e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração – peça 21, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS e Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **Procedência parcial da denúncia contra o Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito do Município de Campo Maior, exercício 2020)**, em razão das irregularidades elencadas, qual seja, violação ao equilíbrio financeiro e atuarial, fato este que compromete a sustentabilidade do regime próprio de previdência do Município de Campo Maior (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput e art. 9º, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II da Portaria nº 403/2008-MPS), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de multa ao gestor, no valor de 2.000 UFR**, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS e Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de multa à Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (gerente do RPPS de Campo Maior), no valor correspondente a 500 UFR**, com fundamento no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de não ter enviado ao TCE-PI o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) dos anos 2018, 2019 e 2020, sendo que tal documentação faz parte da prestação de contas do RPPS de Campo Maior, afrontando, portanto, o art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, juntamente com o art. 86, II, da Constituição do Estado do Piauí de 1989 e art. 12, VIII, “c”, da Instrução Normativa TCE-PI nº 07/2019., a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 377/2021. TC/007700/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** Gerlano Reis Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Marcos Antônio Silva Teixeira (OAB/PI nº 14.218) (peça 09, fls. 16). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, exercício 2018, com fundamento no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI**, ao Sr. Gerlano Reis Dantas, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 378/2021. TC/007920/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** Almir José Lima (Presidente da Câmara Municipal).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 19, fls.16) e Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (substabelecimento – peça 29, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas da Câmara Municipal de Madeiro/PI, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Almir José Lima, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 700 UFR-PI** ao gestor supracitado, com base no art. 79, inciso I, da LOTCE/PI c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Relatório da Divisão Técnica (peça 05), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), que se determine ao gestor: 1. Que cumpra os limites legais da Câmara, entre eles, o previsto no art. 29-A, CF/88; 2. Que proceda à implantação de um sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; 3. Que realize o procedimento licitatório adequado para as contratações futuras de prestação de serviços à Câmara Municipal, observando todos os atos exigidos pelas normas vigentes, com destaque para a Lei nº 8666/93. Assim fazendo, evitará a contratação de assessoria/consultoria contábil e jurídica por meio de processo de inexigibilidade com o fito de evitar a contratação direta sem fundamento legal. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 381/2021. TC/004300/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE PIMENTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. André Lima Portela em face da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, por supostas irregularidades no Edital nº 021/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede estadual do município de Pimenteiras. **Denunciante:** André Lima Portela. **Denunciado:** Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). **Advogado(s):** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (postulando em causa própria) e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 25, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, sem aplicação de multa** ao gestor responsável, Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito Municipal), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, determinar, ainda, que o gestor faça a juntada da comprovação de cancelamento da licitação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 382/2021. TC/007855/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** João Batista Assis de Castro (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de João Costa, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação à Câmara Municipal de João Costa**, para que adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAUJO

DECISÃO Nº 394/2021. TC/007801/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processos Apensados: TC/001730/2018 - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 16, pelo representado) - Julgado. **Responsável:** Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 11, fls. 15). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Retornam os autos para a conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 017, de 02 de junho de 2021, consoante Decisão nº 366/2021 (peça 20).** Inicialmente ressalte-se o despacho do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, constante à peça 23 do processo em análise, de seguinte teor: “Encaminhem-se os autos do processo TC n.º 007.801/2018 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de São José do Peixe, exercício de 2018, para desapensamento do TC n.º 013.299/2018 – Representação da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício de 2018”. Oportuno também destacar, que a determinação supracitada foi cumprida conforme informado em despacho à peça 24 da Divisão Processual/SS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo Julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de São José do Peixe, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Manoel de Sousa Mendes Neto - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela **Aplicação de Multa de 750 UFRs** ao sr. Manoel de Sousa Mendes, Presidente da Câmara Municipal, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 25). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 395/2021. TC/006147/2017 - TOMADA DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SANTA FILOMENA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** **Responsáveis:** Helma Martins Alves (De: 01/01/17 à 23/01/17) e Moisés de Sousa Neris (De: 23/01/17 à 31/12/17). **Advogado(s):** Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro (peça 19, fls.14) e Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) (substabelecimento à peça 37, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **GESTORA:** Helma Martins Alves (De: 01/01/17 à 23/01/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a proposta de voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, Julgamento de **Regularidade com Ressalvas**, às contas de gestão da Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Helma Martins Alves – Gestora do UMS, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Aplicação de Multa de 150 UFRs PI a Sr.ª Helma Martins Alves, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art 206, II, do RI TCE PI., a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **GESTOR:** Moisés de Sousa Neris (De: 23/01/17 à 31/12/17). **Advogado(s):** Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro. (peça 19, fls.14) e Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) (substabelecimento à peça 37, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da UMS de Santa Filomena, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Moisés de Sousa Neris - gestor no período de 23.01 a 31.12.2017, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa** de 2.000 UFRs PI ao Sr. Moisés de Sousa Neris, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 40). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 396/2021. TC/002590/2021 - APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **FRANCISCA MARIA DE SOUSA MOURA GONÇALVES**, CPF nº 233.337.903-00, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, Padrão E, matrícula nº 0423505, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: a) a **Devolução** dos autos à origem, determinando-se que, por ocasião do trânsito em julgado da decisão que embasou a aposentadoria, seja o ato de concessão encaminhado a esta Corte de Contas para exame de legalidade para fins de registro; b) a **Expedição** de recomendação ao órgão de origem – Fundação Piauí Previdência, sob responsabilidade do Sr. José Ricardo Pontes Borges (Presidente) – a fim de que, em situações análogas, a concessão de aposentadoria apenas seja submetida à apreciação deste Tribunal após a prolação de decisão definitiva de mérito no âmbito judicial. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 397/2021. TC/008333/2018 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Marlene do Rego Monteiro Sobral**, CPF nº 150.990.323-20, RG nº 224551-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 5A, Referência III, matrícula nº 1008846, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), da seguinte forma: nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 183/2018), no valor de R\$ 11.845,25 (Onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, à Sr.ª Marlene do Rêgo Monteiro Sobral, já qualificada nos autos. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 398/2021. TC/022347/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. OBS: foi citado e apresentou defesa o Sr. Franklin Delano Roosivelt Teixeira Veras (Controlador Interno) - advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração à peça 15, fls. 02). **Responsável:** Jacinto Costa Moraes (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 14, fls. 38). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a proposta de voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Costa Moraes - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de 1.500 UFR-PI, ao Sr. Jacinto Costa Moraes, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando a proposta de voto do Relator (peça 26), que propôs nos seguintes termos: **Aplicação de Multa** de 3.500 UFRs PI ao Sr. Jacinto Costa Moraes, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pela **Expedição de Recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí para que: **c.1)** Os subsídios dos vereadores sejam pagos com base em instrumento legal, fixando os subsídios em cada legislatura para a subsequente, conforme determina a CF/88 e art. 31, § 1º da Constituição Estadual e que pague os subsídios conforme fixado na Resolução; **c.2)** Realize licitações para as contratações de serviços de contabilidade e assessoria jurídica; **c.3)** Informe os Processos de Inexigibilidades no Sistema de Licitações Web, conforme determina a Instrução Normativa n.º 06/2017; **c.4)** Realize pagamento de diárias de forma eventual, sem o intuito da complementação salarial e seguindo os requisitos legais exigidos para esse tipo de dispêndio. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



verificadas na Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 401/2021. TC/016827/2017 - Pensão por Morte** requerida por **MARIA JOSE MARINHO**, CPF n° 735.949.203-30, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. **José Ribamar Marinho**, CPF n° 145.143.543-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3° Sargento, ocorrido em **12.12.2016. Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), da seguinte forma: Não Registro da Portaria GP n.º 1.122/2017 que concede Pensão por Morte à Sr.ª Maria José Marinho, já qualificada nos autos, em razão da ilegalidade na composição dos proventos do benefício. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela expedição de Determinação ao Sr. José Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2021 – a fim de que comprove, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFRs PI e sem prejuízo de outras cominações legais, a republicação do ato concessório de pensão por morte em nome da interessada, de modo a contemplar, na composição dos proventos, apenas duas parcelas, o subsídio e a VPNI, devendo, nesta última, estar contida a gratificação de representação de gabinete, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, dar ciência do teor desta decisão à Sra. Maria Jose Marinho, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, oficialiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 402/2021. TC/002897/2017 - Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor ROGÉRIO PIRES BANGOIM**, CPF n° 287.937.223-20, RG n° 600.255-PI, matrícula n° 9294-x, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, da CF/88, em c/c Art. 1º, II, “a” da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14 e conforme o Mandado de Segurança n° 2015.0001.010501-9, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 06), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 07), a proposta de voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12), da seguinte forma: discordando com o parecer ministerial, nos termos do art 402, II da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **Arquivar o presente processo, sem manifestação de mérito**, por entender que o fato não caracteriza Revisão de Proventos, nos termos da Lei Estadual n.º 5.888/09. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 403/2021. TC/014120/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS/PI.** Trata-se de apreciação de Concurso Público, materializado no **Edital n.º 001/2020**, destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Câmara Municipal de Barras/PI. **Responsáveis:** Emília Maria Costa Maciel – Presidente da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2020, Sr.ª Jovelina Furtado Castro – Presidente da Câmara Municipal de Barras, no exercício financeiro de 2021. **Advogado(s):** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI n° 17.571) (procuração - peça 18, fls. 01, pela Sra. Jovelina Furtado Castro). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal– SFAP (peça 11), o contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal– SFAP (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), da seguinte forma: a) **Julgar Regular** o Concurso Público, materializado no Edital n.º 001/2020, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Câmara Municipal de Barras, com base na Resolução TCE PI n.º 23/2016, tendo em vista que o procedimento não ostenta vícios graves e insanáveis, estando apto, portanto, a gerar admissões válidas; b) **Determinar** à gestora, Sr.ª Jovelina Furtado Castro – Presidente da Câmara Municipal de Barras, no exercício financeiro de 2021 – nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (pç. 22), que cumpra as recomendações a seguir: b.1) atualize, junto ao sistema RHWeb, o cadastro do ato de designação da comissão organizadora do concurso público”; b.2) em editais futuros, faça constar hipóteses de impedimento e suspeição da banca examinadora alcançando os parentes até o terceiro grau e, ainda, hipóteses de devolução da taxa de inscrição no caso de exclusão de cargo em situações inesperadas e de responsabilidade dos organizadores do concurso”. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA.

DECISÃO Nº 375/2021. TC/013698/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Versam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Maurício Martins Costa Silva, Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública, conforme petição e documentação comprobatória acostada às peças 01 e 02. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Maurício Martins Costa Silva (Prefeita). **Advogado(s):** Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (procuração – peça 18, fls.01, pelo representado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005), constante à peça 17 e deferido pela Relatora em sessão. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 379/2021. TC/022108/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AVELINO LOPES. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Dióstenes José Alves (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 23/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 380/2021. TC/017445/2017 - PENSÃO POR MORTE REQUERIDA POR VANIRA STOREL DE MOURA, CPF nº 640.971.028-34, e pelos filhos menores de 21 anos Leonardo Pereira da Silva Bezerra de Moura, CPF nº 056.107.363-58, nascido em 04/01/98 e Lara Regina Pereira da Silva Bezerra de Moura, CPF nº 027.838.253-33, nascida em 23/02/00, representados por sua genitora Cícera Pereira da Silva, devido ao falecimento do Sr. José Bezerra de Moura, CPF nº 294.231.558-04, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência “C”, ocorrido em 08.09.2016. Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 383/2021. TC/013722/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PIMENTEIRAS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). **Advogado:** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração - peça 43, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), constante à peça 42 e deferido pelo Relator conforme despacho à mesma peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 384/2021. TC/002852/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Tratam os autos sobre Representação apresentada pela DFAM, em face da Prefeitura de Capitão de Campos, acerca de supostas irregularidades na movimentação da conta Caixa e das contas bancárias do município, descumprindo as determinações estabelecidas nas resoluções/instruções normativas deste TCE relativas aos limites de saques e aos pagamentos por meios não eletrônicos (Peça 1). **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representados:** Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito), Gesiel Alves de Oliveira (Controlador), José



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Alves Muniz Neto (Tesoureiro), Cícero Paulo Galvão Mendes (Tesoureiro). **Advogado(s):** Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (procuração - peça 40, fls. 01, pelo prefeito); Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (procuração - peça 28, fls. 05, 06, 07, pelo controlador e tesoureiros). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780), constante à peça 41 e deferido pelo Relator conforme despacho à mesma peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 23/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 385/2021. TC/022493/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Walter Fernandes da Costa (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (peça 09, fls. 11). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 386/2021. TC/022550/2019-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TERESINA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** José Gomes da Silva Filho (Secretário). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 27, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 387/2021. TC/007666/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** José de Sousa Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) (peça 12, fls. 15). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 388/2021. TC/007676/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** João José de Abreu Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 389/2021. TC/007709/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Interessado(s):** Flávio Pereira Sousa (Presidente da Câmara Municipal) De: 01/01/18 à 01/02/18 Ronigler Francisco da Silva (Presidente da Câmara Municipal) De: 02/02/18 à 31/12/18. **Advogado(s):** Antônio José Bezerra (OAB/PI nº 10.044) e outro (peça 11, fls. 05) e Antônio José Bezerra (OAB/PI nº 10.044) e outro (peça 12, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 390/2021. TC/007719/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsáveis:** Oscar Barbosa da Silva (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (procuração – peça 32, fls. 52) e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(procuração – peça 34, fls. 16), Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração – peça 42, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), constante à peça 41 e deferido pelo Relator conforme despacho à mesma peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 23/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 391/2021. TC/007720/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Responsável: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 43, fls.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), constante à peça 42 e deferido pelo Relator conforme despacho à mesma peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 23/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 392/2021. TC/014359/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO LUIS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Responsável: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 24, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 393/2021. TC/011764/2020 - PENSÃO POR MORTE REQUERIDA PELA SRª. MARIA DA NATIVIDADE COSTA SARAIVA, CPF: 130.766.663-72, na condição de exesposa do ex-segurado, Sr. José Joaquim da Rocha Neto, CPF nº 047.247.123-68, RG nº 102.263-PI, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento – Reserva Remunerada “a pedido”, matrícula nº 010754-9, cujo óbito ocorreu em 11/09/18. Órgão de Origem: Fundação Piauí Previdência. Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 399/2021. TC/011276/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BERTOLÍNIA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Processos Apensados: TC/018855/2018 - Representação - Não Julgado. TC/017179/2018 - Representação - Representação - Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração à peça 15, fls. 08) - Não Julgado. TC/014853/2018 - Representação - Não Julgado. **Responsável:** Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 400/2021. TC/022120/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BOA HORA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável: Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 02/12/2021 10:21:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/12/2021 10:06:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 09:22:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 02/12/2021 08:19:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 01/12/2021 10:05:10**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 26E83628732128D3FE1F243A870A70E9

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:29**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 03/12/2021 07:42:15**